



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Pregão Eletrônico nº 01/2021
Ata de Registro de Preços nº 01/2021

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-
98, estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520, na cidade
de Curitiba, estado do Paraná, vem por intermédio de seus representantes, com fulcro no
artigo 5º LV, da Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93 e demais legislações
pertinentes apresentar:

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para o medicamento **DIOSMINA**, marca **BRAINFARMA/HYPERA**, com
base nos fatos e fundamentos adiante expostos.



I. SÍNTESI FÁTICA

A Promefarma participou do processo licitatório em epígrafe, restando vencedora de vários lotes formalizados através da Ata de Registro de Preços visando a aquisição medicamentos para atender as necessidades da Administração.

Ocorre que, a **pandemia em virtude do COVID-19** afetou a economia mundial, dificultando a aquisição de matéria-prima, atrasando processos de importação, suspendendo acordos comerciais, entre outros motivos que culminam na dificuldade de industrialização dos medicamentos e consequente modificação das obrigações estabelecidas, principalmente às atinentes ao prazo e valor.

A permanência e mutabilidade do vírus ocasionou diversas medidas restritivas para diversas Unidades da Federação, afetando consideravelmente a produção e comercialização dos medicamentos, de forma que estoques reguladores restassem reduzidos, causando por vezes ruptura de toda a cadeia de distribuição.

Em decorrência dos fatos acima o processo industrial do medicamento **DIOSMINA** foi gravemente afetada, levando a indústria **HYPERA** a reequilibrar o valor unitário do medicamento, tornando a proposta de preço consignada em Ata manifestamente inexequível.

Desta forma, visando continuar o fornecimento para este r. Órgão, a Requerente vem solicitar **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, nos termos dos fatos narrados e fundamentos jurídicos abaixo.

II. FUNDAMENTOS

a) DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



Inicialmente, cumpre esclarecer que a Promefarma atua no segmento de distribuição de medicamento e não como indústria fabricante, ficando sujeita às oscilações do mercado, tanto de estoque quanto de preço. Desse modo, é impossível que as empresas distribuidoras mantenham estoque volumoso dos medicamentos, sob pena de incalculáveis prejuízos e responsabilização em decorrência do vencimento.

Ainda, considerando o fracionamento dos pedidos e necessidade de amplo prazo de validade dos medicamentos para atender as exigências da Administração Pública, é necessário manter estrito contato com as indústrias, visando harmonizar a cadeia de produção, transporte, distribuição, logística e entrega final.

No caso em tela, devido ao agravo e permanência da pandemia a indústria responsável pela produção da **DIOSMINA** passou a enfrentar dificuldades que levaram ao desabastecimento temporário, sendo que quando retornou à comercialização promoveu o realinhamento do valor de mercado do medicamento.

Analizando os fatos narrados, observa-se a ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, enquadrados no direito como caso fortuito e força maior; situações de fato que impossibilitam ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais. Corroborando com essa afirmativa, Marçal Justen Filho¹ afirma que: “*Consideram-se fatos não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado. Assim, pode-se exemplificar com o encerramento das atividades dos fornecedores de certo produto.*”

As circunstâncias provocadas pela pandemia do COVID-19, bem como as medidas impostas pelo Estado para controlar a disseminação do vírus e colapso do sistema

¹Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93.* 18 Edição. São Paulo, Editora Thomson Reuters.

de saúde, configuram caso típico de caso fortuito ou força maior, conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho²:

"Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. O primeiro decorre de eventos da natureza, como catástrofes, ciclones, tempestades anormais, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana, como é o clássico exemplo da greve.". (grifo nosso)

Desta forma, respeitosamente, a Requerente pleiteia o deferimento do pedido de **REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO** considerando a superveniência de fato imprevisível e excepcional que ocasionou o desequilíbrio da Ata de Registro de Preços.

b) REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Constatada a existência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, cabem as partes contratantes solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, afim de ajustar a equivalência contratual.

A garantia da manutenção do equilíbrio financeiro nos contratos formalizamos com a Administração está prevista no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

² FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo* 27ª Edição. São Paulo, Editora Atlas.



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Conforme já fundamentado, os eventos extraordinários decorrentes da pandemia do coronavírus são caracterizados como caso fortuito ou força maior, já as medidas governamentais a fim de evitar a disseminação do vírus podem ser caracterizadas como fato do princípio ou fato da administração. Ambos os casos estão acobertados pela legislação vigente, sendo que caso fortuito ou força maior, quando provocarem o desequilíbrio contratual, deve respeitar o disposto no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nesse sentido o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços dispõe:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ainda:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

As medidas de reajuste ou revisão dos contratos administrativos são fundamentais para a apresentação da proposta, execução dos serviços ou fornecimento de bens e eficácia das contratações pública, pois não é admissível e seguro a uma das partes suportar onerosidades, decorrente de fato excepcional, que torna o objeto inexequível do ponto de vista econômico.

Nesse sentido, o equilíbrio econômico financeiro precisa ser mantido enquanto durar o acordo, evitando-se a quebra da relação contratual e prejuízos insuportáveis ao contratado. Para tal fim, tem-se como pacífico no direito público a consagração da Teoria da Imprevisão, quando a inexecução sem culpa da obrigação pressupor a existência de uma causa justificadora, decorrente exclusivamente de fatos imprevisíveis, extraordinários e extracontratuais, conforme ensina Miguel Maria Serpa Lopes³:

"A imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e antecendentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudesse ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em

³ SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*. 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

² Jessé Torres Pereira Júnior. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 1995, p 415.



relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos."

A cláusula implícita nos contratos administrativos e plenamente vinculada à Teoria da Imprevisão, *rebus sic stantibus*, visa justamente evitar os nefastos efeitos oriundos do desequilíbrio da equação econômico-financeira pactuada entre particular e Administração Pública.

Dante das informações acima o pedido é necessário pois o valor unitário registrado do medicamento DIOSMINA da indústria/marca BRAINFARMA/HYPERA é de R\$ 0,3350 já o valor necessário para manter o equilíbrio do fornecimento é de R\$ 0,4389.

Para fins de comprovar todas as informações a Promefarma de forma colaborativa e responsável encaminha anexo as notas fiscais demonstrando o preço praticado no mercado pela indústria fornecedora do medicamento.

Desse modo, a Requerente pede o deferimento do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **DIOSMINA** da indústria/marca **BRAINFARMA/HYPERA**.

III. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer que:

- a) Seja conhecido o presente pedido e julgado procedente;
- b) Seja deferido o pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **DIOSMINA** da indústria/marca **BRAINFARMA/HYPERA**, do valor unitário de **R\$ 0,3350** para o valor unitário de **R\$ 0,4389**.
- c) Seja suspendida qualquer emissão de ordem de fornecimento até a decisão dos pedidos acima.
- d) Que o presente pedido seja motivadamente respondido de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal



9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50,
caput 9784/99);

e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial a documental, a fim de provar todos os fatos aqui alegados.

Termos em que,
Pede deferimento
Curitiba/PR, 18 de outubro de 2021.


Daniel Peixoto de Souza Soares
Analista Jurídico
CPF/MF nº: 082.811.639-33
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares.


Bruno Grebos
Assistente Jurídico
CPF/MF nº: 061.642.069-28
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares

RECEBEMOS DE Hypera S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/09/2021 VALOR TOTAL: R\$ 70.080,00 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA MEDIC E PRODUTOS HOSPIT LTDA - R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR

NF-e

Nº. 000.936.205
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Hypera S/A

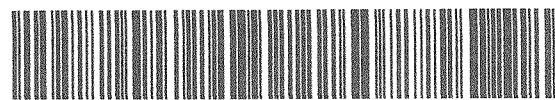
AV C 171, 822 - QD403 LT14
Setor Jardim America - 74275-010
Goiânia - GO Fone/Fax: 6238788080

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.936.205
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5221 0902 9320 7400 4260 5500 3000 9362 0511 2076 7789

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans./

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152214429833647 - 25/09/2021 11:59:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
103097473	3294145		02.932.074/0042-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PROMEFARMA MEDIC E PRODUTOS HOSPIT LTDA	CNPJ / CPF 81.706.251/0001-98	DATA DA EMISSÃO 25/09/2021
ENDEREÇO R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100	BAIRRO / DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	CEP 81170-520
MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4130527900

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL HYPERA SA	CNPJ / CPF 02.932.074/0044-21	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104993901
ENDEREÇO R VPR 01, SN	BAIRRO / DISTRITO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS	CEP 75132-020
MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO	FONE / FAX 000000

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005
Venc. 24/11/2021 Valor R\$ 14.016,00	Venc. 09/12/2021 Valor R\$ 14.016,00	Venc. 24/12/2021 Valor R\$ 14.016,00	Venc. 08/01/2022 Valor R\$ 14.016,00	Venc. 23/01/2022 Valor R\$ 14.016,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
70.080,00	8.409,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.080,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.163,00	0,00	70.080,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSLAG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 06.203.406/0002-39
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
VIA ACESSO 008 SN		APARECIDA DE GOIANIA		GO	104566035

QUANTIDADE ESPECIE MARCA

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
84	CX			222,000	210,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRÍPCAO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
12795-0	FLAVONID COMP REV CT BL 6X10 Lista Negativa Codigo CEST I300401 50-LOTES:#B21H2955;B21H2315;B21H0103# CONV. 38/13 FCI no 7CAD09D9-F644-42F1-A762-044907CE1246 Lote: B21H0103 Quant: 5.000 Fab: 23/08/2021 Val: 23/08/2023 Lote: B21H2315 Quant: 7.000 Fab: 28/08/2021 Val: 28/08/2023 Lote: B21H2955 Quant: 2988.000 Fab: 05/09/2021 Val: 05/09/2023 FCI:7CAD09D9-F644-42F1-A762-044907CE1246	30049099	500	6106	UN	3.000,0000	23,3600	70.080,00	0,00	70.080,00	8.409,60		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE RETIRADA : 02932074004421-R VPR 01, SN - DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS ANAPOLIS - GO

Inf. Contribuinte: // PEDIDO: 0002667769 // COD. REPRESENTANTE: 00009090764 (TEL: 11981092270) // PED. CLIENTE: 214485 // COD. CLIENTE: 0000036514 // Nro) ROMANEIO: 0806150584 // Nro) FATURAMENTO: 0094839660 // CANAL DE DISTRIBUICAO: 49 - HOSPITALAR // IPI - SAIDA NAO TRIBUTADA // PIS E COFINS: LEI 10.147/2000 ART. 2(o), VL DESC COML: 0,000000 // REP ICMS: 6,81% = R\$ 22.110,00 // TOTAL DE PRODUTOS DA LISTA NEGATIVA: 70.080,00 // BC ICMS: 70.080,00 ICMS 8.409,60 // PARA EMITIR O LAUDO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS, ACESSE O SITE // LAUDOS.HYPERA.COM.BR/ E INFORME CHAVE DE SEGURANCA: 15984711 // VOLUME: 1.217365 M3 // PESO CUBADO: 304,341250 // TRIBUTOS FED.: R\$ 5.753,40 , ESTAD.: R\$ 8.409,60 , MUNIC.: R\$ 0,00. // DOCNUM: 0015984711 // Em caso de devoluções, enviar o arquivo xml para o nosso // email:recebimento.xml@hypera.com.br Pedido: 214485 Email do Destinatário: compras.medicamentos@promefarma.com.br comercial@promefarma.

Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 14.163,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Hypera S/A OS PRODUTOS E/O SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/09/2020 VALOR TOTAL: RS 14.726,28 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA REPR COMERCIAIS LTDA - R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847 VE PAROLIN CURITIBA-PR

NF-e

Nº. 000.784.339
Série 003

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

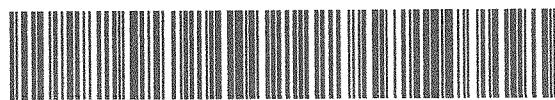
DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.784.339
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

5220 0902 9320 7400 4260 5500 3000 7843 3919 6088 6746

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans. /

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152203444298247 - 25/09/2020 13:59:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
103097473	16547		02.932.074/0042-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA EMISSÃO
R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847	VL PAROLIN	80220-410	25/09/2020
MUNICÍPIO	UF FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
CURITIBA	PR 4130527900	1017604640	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HYPERA SA		02.932.074/0044-21	104993901
R VPR 01, SN	DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS	75132-020	

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	25/10/2020	Venc.	09/11/2020	Venc.	24/11/2020	Venc.	09/12/2020	Venc.	24/12/2020

VALOR

RS 2.945,26

Hypera S/A

AV C 171, 822 - QD403 LT14
 Setor Jardim America - 74275-010
 Goiânia - GO Fone/Fax: 6238788080

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 000.784.339

Série 003

Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

5220 0902 9320 7400 4260 5500 3000 7843 3919 6088 6746

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans. /

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103097473

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

16547

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152203444298247 - 25/09/2020 13:59:32

CNPJ

02.932.074/0042-60

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
20596-0	DROPY D 7.000UI COMP REV CT BL 10UN Lista Negativa Código CEST 1300401 140-LOTES:#B20H0301:B20H0299# CONV. 38/13 FCI no 13C01BD8-492D-4817-963B-40F4ED055971 Lote: B20H0299 Quant. 7.000 Fab: 13/08/2020 Val: 13/08/2022 Lote: B20H0301 Quant. 51.000 Fab: 13/08/2020 Val: 13/08/2022 FCI:13C01BD8-492D-4817-963B-40F4ED055971	30045050	500	6106	UN	58,0000	9,2000	533,60	0,00	533,60	64,03		12,00	

RECEBEREIS DE Hypera S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO:
25/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 9.616,82 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA REPR COMERCIAIS LTDA - R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847
VL PAROLIN CURITIBA-PR

NF-e

Nº. 000.784.342

Série 003

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Hypera S/A

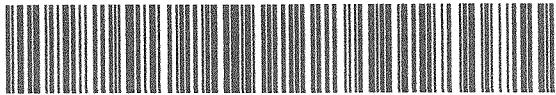
AV C 171, 822 - QD403 LT14
Setor Jardim America - 74275-010
Goiânia - GO Fone/Fax: 6238788080

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.784.342
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

5220 0902 9320 7400 4260 5500 3000 7843 4215 5772 5239

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans. /

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152203444298254 - 25/09/2020 13:59:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103097473

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

16547

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.932.074/0042-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REPR COMERCIAIS LTDA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

25/09/2020

ENDERECO

R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

BAIRRO / DISTRITO

VL PAROLIN

CEP

80220-410

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4130527900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

1017604640

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

HYPERA SA

CNPJ / CPF

02.932.074/0044-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

104993901

ENDERECO

R VPR 01, SN

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS

CEP

75132-020

MUNICÍPIO

ANAPOLIS

UF

FONE / FAX

UF

GO 000000

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	25/10/2020	Venc.	09/11/2020	Venc.	24/11/2020	Venc.	09/12/2020	Venc.	24/12/2020
Valor	RS 1.923,36	Valor	RS 1.923,38						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
9.616,82	1.154,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.616,82
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	VALOR DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167,26	0,00	9.616,82

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	PRETÉ	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TSV TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA	0-Por conta do Rem				00.634.453/0007-65

ENDERECO

R SERRA DOURADA 400

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO 103123075

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

16

ESPECIE

CX

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

44,616

PESO LÍQUIDO

42,280

RESERVADO AO FISCO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIÓ. ICMS	ALIÓ. IPI
12441-0	PROP DE CLOMETASOL 0,5MG/G POM BG 1X30G	30049099	500	6106	UN	140,0000	3,2300	452,20	0,00	452,20	54,26		12,00	

Inf. Contribuinte: // PEDIDO: 002445348 // COD. REPRESENTANTE: 0000890764 (TEL: 11981092270) // PED. CLIENTE: N(o) EMP. 1622/2020 // COD. CLIENTE: 000036514 // N(o) ROMANEIO: 0805194873 // N(o) FATURAMENTO: 0094460434 // CANAL DE DISTRIBUIÇÃO: 49 - HOSPITALAR // ARREDONDADO O LIQUIDAR PARA MULTÍPLICO DE 720. // IPI - SAÍDA NÃO TRIBUTADA // PIS E COFINS: LEI 10.147/2006 ART. 2º(º) VL DESC COML: 4.620,660000 // REP ICMS: 6,818 % = R\$ 3.774,92 // TOTAL DE PRODUTOS DA LISTA POSITIVA: 452,20 // BC ICMS: 452,20 ICMS 54,26 // TOTAL DE PRODUTOS DA LISTA NEGATIVA: 9.164,62 // BC ICMS: 9.164,62 ICMS 1.099,75 // PARA EMITIR O LAUDO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS, ACESSE O SITE // LAUDOS.HYPERA.COM.BR/ E INFORME CHAVE DE SEGURANÇA: 14801491 // VOLUME: 0,237298 M3 // PESO CUBATO: 59,324500 // TRIBUTOS FED.: RS 1.013,25 , ESTAD.: RS 1.154,01 , MUNIC.: RS 0,00 // Lista Positiva // Código CEST 1300200 // 20-LOTES:#B20G2214;B20G2212# CONV. 38/13 FCI no 90D7D425-A669-481C-B14D-4ED024B2D503 Lote: B20G2212 Quant: 17.080 Fab: 30/07/2020 Val: 30/07/2022 Lote: B20G2214 Quant: 123.000 Fab: 01/08/2020 Val: 01/08/2022 FCI:90D7D425-A669-481C-B14D-4ED024B2D503 // Lista Negativa // Código CEST 1300401 // 120-LOTES:#B20H0524 B20J113# // CONV. 38/13 FCI no 7CAD09D9-F644-42F1-A762-044907CE1246 // DOCNUM: 0014801491 // Em caso de devoluções, enviar o arquivo xml para o nosso // email@recebimento.xml@hypera.com.br Pedido: N(o) Emp. 162 Email do Destinatário: compras.medicamentos@promefarma.com.br comercial@promefarma. Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 2.167,26

Hypera S/A

AV C 171, 822 - QD403 LT14
 Setor Jardim America - 74275-010
 Goiânia - GO Fone/Fax: 6238788080

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

1

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº. 000.784.342

Série 003

Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

5220 0902 9320 7400 4260 5500 3000 7843 4215 5772 5239

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans. /

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152203444298254 - 25/09/2020 13:59:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103097473

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

16547

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.932.074/0042-60

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
12795-0	FLAVONID COMP REV CT BL 6X10 Lista Negativa Código CEST 1300401 120-LOTES:#B20H0524;B20J1131# CONV. 38/13 FCI no 7CAD09D9-F644-42F1-A762-044907CE1246 Lote: B20H0524 Quant: 504.000 Fab: 16/08/2020 Val: 16/08/2023 Lote: B20J1131 Quant: 10.000 Fab: 02/08/2020 Val: 02/08/2023 FCI:7CAD09D9-F644-42F1-A762-044907CE1246	30049099	500	6106	UN	514,0000	17,8300	9.164,62	0,00	9.164,62	1.099,75		12,00	

ENC: Reequilíbrio Econômico-financeiro - DIOSMINA

De sms saude sao domingos <saudesaodomingos@hotmail.com>
Para jurídico@saodomingos.sc.gov.br <juridico@saodomingos.sc.gov.br>
Data 19-10-2021 07:36

Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro..pdf (~492 KB) NF 784339.pdf (~18 KB) NF 784342.pdf (~18 KB) NF 936205.pdf (~14 KB)

Bom dia Elton!

Segue solicitação de reajuste do item diosmina + hesperidina (De 0,335 para 0,4389).

Lembrando que esse item está **indisponível** para compra no CINCATARINA, sofrendo reajustes e troca de fornecedores, devido o elevado aumento do fármaco (quando vigente estava 0,29 - mas agora deve também sofrer uma grande variação no preço).

Atenciosamente,

Gilmar

Secretaria Municipal de Saúde
São Domingos - SC
Fone: (49) 3443 1200

De: Juridico2 <juridico2@promefarma.com.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de outubro de 2021 16:08
Para: saudesaodomingos@hotmail.com <saudesaodomingos@hotmail.com>; empenhos2@promefarma.com <empenhos2@promefarma.com>
Assunto: Reequilíbrio Econômico-financeiro - DIOSMINA

Prezados, bom dia!

Encaminho anexo Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro para o medicamento DIOSMINA, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e com preço registrado na ARP nº 01/2021.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Bruno Grebos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO 131/2021

A Secretaria Municipal de Saúde

Solicitante: Gilmar Brandalise

Processo Licitatório nº 002/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

Requerente: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

F.H.
Defini de forma parcial nos termos
do parecer jurídico.
27/10/2021

Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação a solicitação apresentada pela empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, onde almeja reequilíbrio econômico financeiro, do item 303 - Diosmina 450mg+hesperidina 50mg, do processo licitatório em epigrafe.

Cabe destacar, que em 13 de janeiro de 2021, foi lançado o Processo Licitatório em epigrafe, na modalidade pregão presencial para registro de preços do tipo menor preço por item, onde tem como objeto: “aquisições parceladas de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais de insumo para diabéticos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município”.

Com o objetivo de amparar seu pedido, a Requerente sustentou que com a pandemia Covid-19, afetou a economia mundial, dificultando a aquisição da matéria prima, o que teria atrasado o processo de importação, o que teria suspendido acordos comerciais.

Destacou que com a situação acima narrada a fabricação do citado item, foi afetada, levando a indústria a reequilibrar o valor, o que tornaria sua proposta inexequível.

Apresentou notas fiscais de compra do item, dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, requereu o reequilíbrio de R\$ 0,3350 para o valor de R\$ 0,4389.

Esse era o relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância as previsões do edital e de fundamentos jurídicos.



II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo requerente, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, requisitos estes, que devem ser provados pelo requerente, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro, isso nas cláusulas 16.2 e 17.4, pois veja:

“16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.”.

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.”.

A lei que gera as licitações, em seu artigo 65, II, “*d*”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual?. (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, mas de forma parcial, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão de.

a) do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:

A Requerente deixou devidamente comprovado que houve aumento de preço de compra do item posteriormente ao apresentar sua proposta, pois na NF de nº 784.342, emitida em 25/09/20, pagava o valor de R\$ 17,8300, na NF nº 784.339, emitida em 25/09/20, pagava o valor de R\$ 17,8300, e na NF nº 936.205, emitida em 25/09/2021, está pagando o valor de R\$ 23,600, ou seja, está dispensando valores maiores hoje, do que de quando da apresentação de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Assessoria Jurídica



sua proposta, que logrou êxito no certame.

O que se extrai dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.666/93, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

b) **da porcentagem do reequilíbrio econômico financeiro:**

Em que pese que a Requerente tenha comprovado os requisitos necessários para a concessão do reequilíbrio, cabe chamar a atenção a porcentagem que almeja, pois consta em seu pedido, que do valor de R\$ 0,3350, pretende receber o valor de R\$ 0,4389, *data vénia*, a porcentagem apresentada, é superior à permitida por lei.

Conforme disposição legal, respeitando assim, o princípio da legalidade, o que indiscutivelmente a Administração Pública é atrelada, seja pela nossa Carta Magna, seja pela lei de licitações e contratos administrativos, a porcentagem a ser acrescida, deve ser até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou seja, do valor apresentado na licitação em que a Requerente logrou êxito.

Sobre a porcentagem a ser acrescida, vale destacar, a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”. (Grifei).

Diante desta disposição legal, deve ser concedido o acréscimo de valor no item até ao patamar de 25%, assim, acrescendo 25% sobre o valor de R\$ 0,3350 (valor inicial de contato), chega ao valor de R\$ 0,41875, valor que ora, sugere para a concessão do reequilíbrio.

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Solicitante, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vénia*, somente tem



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/illegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sugere-se: que seja deferido de forma parcial o pedido apresentado, devendo o reequilíbrio ser acrescido, mas obedecer a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme acima descrito. É o parecer, salvo entendimento diverso da Secretaria Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos/SC, 27 de outubro de 2021

Assinado de
ELTON JOHN forma digital por
ELTON JOHN
MARTINS DO MARTINS DO
PRADO:0540 PRADO:05401638
990
1638990 Dados: 2021.10.27
09:11:26 -03'00'
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico)
OAB/SC 42.539

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.

